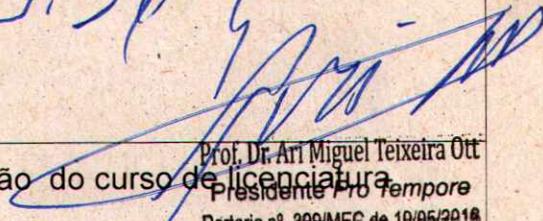
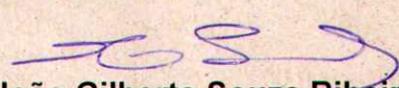


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	<b>Conselho Superior Acadêmico – CONSEA</b>
<b>Câmara de Graduação – CGR</b>	<b>Da Presidência dos Conselhos Superiores</b> <i>W. C. Magro</i> <i>22.09.16</i>
<b>Processo:</b> 23118.001517/2006-06	
<b>Parecer:</b> n.º 2027/CGR	
<b>Assunto:</b> Adequação de grade curricular – readequação do curso de licenciatura plena em Matemática <div style="text-align: right;"> <small>Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott          Presidente Pro Tempore          Portaria n.º 399/MEC de 10/05/2010</small> </div>	
<b>Interessado:</b> Marçal França dos Santos	
<b>Relator:</b> Cons. Eleonice de Fátima Dal Magro	

**Decisão da Câmara:**

Na 152ª sessão extraordinária, em 21.09.2016, a câmara acompanha o parecer 2027/CGR, cuja relatora é "**FAVORÁVEL** à aprovação extemporânea do PPC constante da proposta de Readequação do Curso de licenciatura plena em Matemática do campus José Ribeiro Filho, conforme se apresenta no processo n.º 23118.001517/2006-06, bem **como FAVORÁVEL** à convalidação da sua adoção na formação das turmas que realizaram o curso de Matemática regularmente com base na referida matriz curricular, para fins de regularização".

  
**Conselheiro João Gilberto Souza Ribeiro**  
**Presidente**



<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p><b>Conselho Superior Acadêmico – CONSEA Câmara de Graduação – CGR</b></p>
<p><b>Processo:</b> 23118.001517/2006-06</p>	<p><b>Parecer:</b> 2027/CGR</p>
<p><b>Assunto:</b> Adequação de grade curricular – readequação do curso de licenciatura plena em Matemática</p>	
<p><b>Interessado:</b> Marçal França dos Santos</p>	
<p><b>Relator:</b> Cons. Eleonice de Fátima Dal Magro</p>	

### I – RELATÓRIO:

O presente processo originário do **DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA** e objetiva promover a readequação da matriz curricular do curso de licenciatura Matemática do campus de Porto Velho. O mesmo conta com 117 laudas, apesar de constar 91, por erro de numeração, conforme se pode constatar no mesmo, e encontram-se assim distribuídas:

1. Memo. 048/2006 – DM – de 30 de março de 2006 – fl. 01; 2. Ata da Reunião nº 023 – Conselho do Departamento de Matemática – fls. 02-03; 3. Matriz Curricular do Curso de Licenciatura Plena em Matemática – fls. 04; 4. Quadro de código das disciplinas – fls. 05-07;
5. Matriz Curricular do Curso de Licenciatura Plena em Matemática- 2007 – fls. 08 - 14; 6. Projeto Pedagógico - Licenciatura Plena em Matemática fls. 15-24; (obs. Constam duas Folhas 23 ); 7. Ementas - 25 – 61; 8. Requerimento à Reitoria, referente à nova grade curricular para o curso de Licenciatura Plena em Matemática do NCTUNIR – fls. 62; 9. Parecer nº 213/03 – CES/CNE – fls. 63 – 67; 10. Ata do Núcleo de Ciências e Tecnologia - de 06/06/2006 fls. 68; 11. Despacho - fls. 69; 12. Despacho 208/SECONS/2006 - À Presidente da Câmara de Graduação Cons. Maria Cristina V. de França, para instrução – fls. 70; 13. Parecer nº 681 da Câmara de Graduação - (“ parecer favorável à adequação da grade curricular proposta”) fls. 71; 14. Relatório Análise e Parecer nº 681 da Câmara de Graduação - (“ parecer favorável à adequação da grade curricular proposta”) fls. 72-73; 15. Ementa – fls. 74-89; 16. Resolução CNE/CP 1 de 18 de fevereiro de 2002 – fls. 90 – 94; 17. Resolução CNE/CP 2 de 19 de fevereiro de 2002 – fls. 95 – 99; 18. Despacho nº 230, Ref. À Readequação do Curso de Licenciatura Plena em Matemática – fls. 100; 19. Currículo do curso – fls. 101-103; 20. Despacho à SECONS – fls. 103 verso; 21. Despacho 2014/0528 à Câmara de Graduação – fls. 104 e despacho no verso; 22. Despacho 2014/0563/ SECONS – da CGR ao Departamento de Matemática – fls. 105 – (79)(verso); 23. Despacho nº 373 – para Departamento de Matemática – fls. 106 (80); 24. Despacho nº 247 – restitui os autos para que seja observado o despacho da folha 104. - (78) verso – fls. 107; 25. Despacho 0479/2016/SECONS – À CGR, para nova instrução – fls. 108 (82); 26. Relatório Análise e Parecer da Cons. Gleimíria Batista da Costa – fls. 109 a 111 (83 a 85); 27. Resolução nº 431/CONSEA de 03 de maio de 2016 – fls. 112 (86); 28. Despacho 0501/2016/SECONS à PROGRAD – fls. 113 (87); 29. Despacho para Diretoria de Regulação Acadêmica, de 06 de julho de 2016 – fls. 114 (88); 30. Despacho nº 360 – para a SECONS/CONSEA – fls. 115 (89); 31. Despacho 0607/2016/SECONS à CGR, para nova instrução – fls. 116 (90); 32. Despacho nº 004/2016/Vice-Presidência/CRG/CONSEA à Conselheira Eléonice de F. Dal Magro – fls. 117 (91).

Pela complexidade da matéria e o tempo decorrido, optamos por pontuar mais especificamente alguns itens, no intuito de esclarecer a mesma, conforme segue:

1) Em março de 2006 o Departamento de Matemática do *campus* José Ribeiro Filho encaminhou ao Núcleo de Tecnologia proposta de readequação do Curso de Licenciatura Plena em Matemática mediante proposição de nova Matriz Curricular a ser “[...] implantada a partir do 1º semestre de 2007.” (fl.01). Referida proposta foi instruída com Ata de reunião do CONDEP respectivo, representação gráfica da matriz curricular, quadros de códigos das disciplinas, diretrizes para atividades acadêmico-científico-culturais, projeto pedagógico e ementas (fls. 02 a 61).

2) Às fls. 62 O NCT encaminha, em despacho, o referido processo à Reitoria para encaminhamento à CGR. Na mesma página, o processo fora restituído ao Núcleo para “Informar o posicionamento do Conselho do Núcleo.”

3) Às fls. 68 consta cópia de Ata do Conselho do NCT mencionando-se que fora “Arpado o relato”. No entanto, não há relato posto que o que consta às fls. 63 a 67 é identificado como Parcer nº 213/03-CES/CNE e trata-se de matéria afeta à Universidade Federal do Pará, sendo, portanto estranha ao processo;

4) Uma vez encaminhado à CGR, a proposta recebeu parecer favorável da Conselheira Marilsa Miranda de Souza (fls. 69 a 72); Ato contínuo, foi restituído ao NCT/Departamento de Matemática em outubro de 2006 (fls. 73).

5) Das fls. 74 a 89 consta ementas de algumas disciplinas e às fls. 96 a 99 consta “Diretrizes de estágio curricular”.

6) Diante do exposto, afere-se que houve um lapso temporal de 17/10/2006 até 28/05/2014 sem que fique claro no processo se houve tramitação do mesmo neste período. Nesta última data foi emitido o Despacho nº 230, pela Coordenadora de Projetos Políticos-Pedagógicos mencionando que **não foi localizado no processo a Resolução de aprovação da Readequação do Curso**, ao passo que solicita que o Departamento proceda a adequação do PPC do curso ao que dispõe a Resolução nº 278/CONSEA/2012. Ainda, orienta esta à remeter imediatamente os autos à SECONS para convalidação da matriz, vez que em vigor e lançada junto ao SINGU. Observa-se que às fls. 101 a 103 consta via do Currículo do Curso registrado junto ao SINGU com destaque para menção de que trata-se de Currículo de 2007 e menciona ainda o Parecer 681/CGR como sendo o documento hábil de aprovação do mesmo.

7) Afere-se que em 21/07/2014 o Departamento encaminha o processo à SECONS para “providências de acordo com o despacho 230/PROGRAD (fls. 74), sendo que no verso da **fl. 104 (78 no original)** consta despacho do Presidente da CGR orientando o Departamento acerca das providências a serem adotadas para regularizar a situação (apresentar novo PPC e apensar o presente processo ao novo, para apreciação conjunta). Isto posto, o Departamento encaminhou o presente processo à PROGRAD para conhecimento (fls. 105v). Mediante o “ciente” do Pró-reitor, o mesmo foi restituído ao Departamento “para atendimento do solicitado pela CGR.” (fls. 106), em 13/08/2014.

8) Novo "silêncio" no processo, de 13/08/2014 a 24/05/2016 quando, por meio do Despacho nº 247, a Coordenadoria de Projetos Político-Pedagógicos à SECONS, reiterando solicitação de atendimento ao Despacho exarado às fls. 78-v, ao passo que salienta que "[...] a matéria deveria ter sido analisada conjuntamente com os autos de nº 23118.001794/2015-00."; e

9) Das fls. 108 (82 no original) a 117 (90 no original) constam despachos, cópia de parecer e deliberação sobre o processo nº 23118.001794/2015-00, certificações e por fim, às fls 117 (91), consta despacho à esta Conselheira para relatoria, análise e parecer.

## II – DA ANÁLISE:

Inicialmente cumpre registrar a preocupação quanto à morosidade de tramitação do referido processo e a precariedade a que o curso de Matemática do campus José Ribeiro Filho foi submetido ao longo destes dez anos haja vista que diversas turmas colaram grau com base em uma matriz curricular que não havia sido objeto de apreciação e consequente aprovação junto ao Conselho Superior Acadêmico, responsável por tal, o que fragiliza o curso ao deixar os acadêmicos vulneráveis e a instituição e pessoas sujeitas a responsabilização. Isto é muito sério!

Outra questão a ser considerada reside na falha de numeração do processo, vez que o mesmo encontra-se com erros grosseiros neste sentido, o que faz com que possa haver questionamentos acerca dos documentos nele apensados, o que não deveria ocorrer em processos administrativos. O erro em si fica bem caracterizado na passagem da página 73, onde grafou-se na que seria 74, página 71, retrocedendo assim a numeração. Mas há outras em que ocorreu o contrário (exemplo no item 9 acima). Exemplificando, não consta no processo tramitação do Departamento para a DIRCA, para que esta procedesse ao lançamento da matriz curricular no Sistema de Gestão Universitária, o que certamente ocorreu em algum momento posto que fora efetuado o lançamento. No entanto, essa precariedade na numeração de páginas gera insegurança quanto aos trâmites adotados e quando estes foram realizados.

Concernente à análise do projeto pedagógico ou componentes da matriz curricular em si entende esta relatora ter perdido o objeto posto que, independente do conteúdo, este foi ministrado e as turmas colaram grau com base nele.

Observa-se que em 03 de maio do corrente ano foi publicada a Resolução nº 431/CONSEA, a qual aprova o "Projeto Pedagógico do Curso de Matemática do Campus José Ribeiro Filho", conforme especifica. Este foi submetido às instâncias competentes com base no processo de nº 23118.001794/2015-00, teve como relatora a Conselheira Gleimíria Batista da Costa e foi deliberado em sessões da Câmara de Graduação (CGR - 147ª) e plenária do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA - 81º).

Significa que os ingressantes em 2018 no curso de Matemática estarão sob a égide deste PPC, porém, para **os que já estão no curso, inclusive os que ingressaram em 2017/1, o Departamento deverá manter a matriz constante do PPC do processo 23118.001517/2006-06.** Qualquer direcionamento diferente deste ou que

não seja a apresentação de proposta de equivalência para as turmas mais recentes, ensejará responsabilização a quem for de competência. Ressalta-se que, caso o Departamento opte por pleitear aprovação de Plano de Equivalência para alguma turma este deve ser formalizado adequadamente e submetido à todas as instâncias competentes, quais sejam: Conselho de Departamento, Conselho de Núcleo, Câmara de Graduação e Conselho Superior Acadêmico.

### III – PARECER

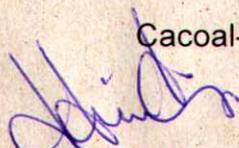
Isto posto, **considerando-se**:

- 1) o Despacho nº 360, de 26/07/2016 (fls. 115 ou 89, na numeração original, equivocada) no qual o Pró-reitor de Graduação, Dr. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira encaminha o processo ao CONSEA para “[...] apreciação e deliberações do CONSEA visando a emissão de Resolução que **aprove e convalide** a Readequação do Curso de Licenciatura plena em Matemática, homologada pelo parecer 681/CGR/2006 [...]”; e
- 2) a necessidade de regularização da colação de grau das turmas de Matemática que colaram grau mediante adoção da matriz de 2006 aprovada precariamente em 2007 (somente na CGR)

**Sou de parecer FAVORÁVEL** à aprovação extemporânea do PPC constante da proposta de Readequação do Curso de licenciatura plena em Matemática do campus José Ribeiro Filho, conforme se apresenta no processo nº 23118.001517/2006-06, bem **como FAVORÁVEL** à convalidação da sua adoção na formação das turmas que realizaram o curso de Matemática regularmente com base na referida matriz curricular, para fins de regularização.

É o parecer, S.M.J.

Cacoal-RO, 18 de agosto de 2016.



Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro

Relatora CGR/CONSEA